



75
[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AJUSTE DIRETO PARA A

EMPREITADA “RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DAS ANTIGAS
ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – Macedinho”

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, João Alberto Correia, Técnico Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na ausência da Oficial Pública Cláudia Isabel Vilares Carvalho Queijo, por se encontrar de licença de maternidade, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para “*Recuperação funcional das antigas escolas primárias do concelho - Macedinho*”.-----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - Nelson José Flores Campota, casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua de Almeiriga, 2810 – 3º direito, Perafita, União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão n.º 09130996 4 ZZ8, válido até 29/04/2018, emitido pela República

Av. Marechal Carmona * 5360-303 VILA FLOR * Tel. 278 510 100 * Fax 278 512 380 * [NIPC 506 696 464](mailto:NIPC.506.696.464) * www.cm-vilafior.pt



74
[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 179211951 e Paulo Jorge da Silva Lázaro, casado, natural da freguesia de Almancave, concelho de Lamego, residente na Urbanização Quinta de S.Vicente, Lote H, 34-B2, 2º direito, freguesia de Almancave, concelho de Lamego, portador do Cartão de Cidadão n.º 07874423 7 ZZ9, válido até 07/03/2018, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 193992108, que outorgam na qualidade de Administradores, com os necessários poderes, da Firma denominada “Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.”, com sede em Curva na Nogueira, União de freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, concelho de Vila Flor, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500635781, Alvará de Construção n.º 1984 e com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), o que verifiquei pela certidão subscrita em 15-04-2015 e válida até 15-04-2017, tendo sido consultada por mim, via internet em 04-03-2016, através do código de acesso 4435-2124-0780. -----

- Disse o primeiro outorgante: Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2016 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta, da Empreitada de “*Recuperação funcional das antigas escolas primárias do concelho - Macedinho*” nas seguintes condições e cláusulas:-----

- **PRIMEIRA:** - A execução da empreitada é adjudicada pelo valor de € **22.663,16 (vinte e dois mil, seiscientos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato.



73

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **SEGUNDA:** - A empreitada será adjudicada pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação. -----

- **TERCEIRA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados após a data da emissão da fatura dos respetivos autos, precedendo da medição dos trabalhos executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **QUARTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2016, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **QUINTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----



72

MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **SEXTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----
- **SETIMA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----
- **OITAVA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de € de € 22.663,16 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02.** e económica: **07.01.03.07** e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2016/289**, efetuado com base no cabimento n.º **2015/1034.** -----
- Pelo segundo outorgante foi dito: Que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, João Alberto Correia, na qualidade já referida, que o redigi. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '71' and the letters 'NF'.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º, do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.